



HAGA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cia Aberta

CNPJ 30.540.991/0001-66 – NIRE 333.0014610-5

COMUNICADO DE FATO RELEVANTE

O Diretor de Relações com o Mercado da HAGA S.A. Indústria e Comércio, em sequência ao comunicado de 03 de dezembro de 2024, vêm informar ao mercado e a quem interessar possa, nos termos dos incisos I e II do Artigo 2º da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, que nesta data assinou conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL Processo SEI nº 19726.018233/2024-97, nos termos consignados na lei 13.988/2020 e na portaria 6.757 de 29.07.2022, considerando que a transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa e aqueles com vencimento até 29/02/2000, sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inscritos após a desistência do REFIS, nas condições a seguir:

- Concedido o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal;
- Autorizado a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), para amortização da Dívida Transacionada, em até no máximo de 70% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada, isoladamente, tanto de natureza previdenciária quanto dos demais débitos, limitado ao valor de R\$23.912.983,60;
- A Transação está garantida com o Imóvel de matrícula nº 11.194, registrado perante o cartório do 4º Ofício de Nova Friburgo/RJ, avaliado em 24/02/2025, em R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sede da Companhia, que deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional;
- O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações lineares, mensais e sucessivas e demais Débitos em 64 (sessenta e quatro) parcelas;
- O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no SISPAR até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;
- Os valores finais de principal, juros e encargos ainda serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sistema de Parcelamento e Outras Negociações -SISPAR da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando serão reconhecidos os respectivos efeitos nas demonstrações financeiras e informados ao mercado.

Nova Friburgo, 19 de março de 2026.

José Luiz Abicalil
Diretor de Relações com Investidores.